



Publicado no o Liberal

em 14/07/2009

LEI MUNICIPAL 769/2009

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 405/2009

24 JUL. 2009

Recebido (x) Expedido ()

“DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA
RELIGIOSA A SER PRESTADA NOS
HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS
CONGÊNERES DO MUNICÍPIO.”

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O direito à prestação de assistência religiosa aos doentes nos hospitais e casas de saúde situados no Município, bem como o livre acesso dos ministros de cultos religiosos, padres ou pastores, aos doentes serão anunciados através de placas ou cartazes afixados em locais visíveis nesses estabelecimentos.

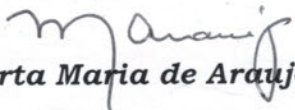
Art. 2º. Caberá ao estabelecimento hospitalar exigir credenciais específicas para o desempenho das atribuições ao ministro de culto religioso, principalmente nos casos de unção do enfermo em situações urgentes, fora do horário normal de visita.

Art. 3º. A entrada do ministro no quarto deverá ser precedida de licença a ser concedida pelo doente ou familiar, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a presença do padre ou pastor sem a devida autorização.

Art. 4º. O Executivo Municipal zelará pelo cumprimento das determinações fixadas pela presente Lei nos estabelecimentos conveniados e em especial naqueles que recebem subvenções municipais sob pena de suspensão da concessão do auxílio ou subvenção até regularização do fato, devidamente apurado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Eldorado, em 10 de julho de 2009.


Marta Maria de Araujo

Prefeita Municipal